

Decreto nº 21.602, de 15 de Agosto de 1995.

Altera o Regulamento de Promoções de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Decreto nº 559, de 19-01-76, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº E-09/0105/0001/95,

CONSIDERANDO que as promoções no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, tradicionalmente, cingiam-se ao critério da antiguidade, em consonância com a legislação federal que rege as promoções no Exército Brasileiro;

CONSIDERANDO que esse salutar sistema veio a ser modificado em consequência de alterações introduzidas pelo Decreto nº 20.683, de 30-09-94;

CONSIDERANDO que tais alterações estejam casuísmo e distorções no que tange às promoções de Segundo e Primeiro Tenentes, sendo por isso suscetíveis de acarretar desestímulo em oficiais dedicados e abnegados cumpridores de seus deveres; e

CONSIDERANDO a necessidade de se restabelecer a compatibilização da legislação estadual com a federal, ainda mais em se tratando de força auxiliar e reserva do Exército (C.F., art. 144, § 6º);

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Para a elaboração do Quadro de acesso Extraordinário, o Comandante-Geral da Corporação, por proposta da CPOBM, fixará a data da referência para o estabelecimento de novos limites, de acordo com as frações estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 4º;

§ 6º -

Art. 4º - O artigo 29, do Decreto nº 559, de 19-01-76, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – Os fatores citados no art. 28, do Decreto nº 559, de 19-01-76, e aqueles que constituam demérito, como punições, condenações, e faltas de aproveitamento em cursos como Oficial Bombeiro, serão computados em pontos positivos ou negativos, conforme o caso, para efeito das promoções aos postos de Major BM, Tenente-Coronel BM e Coronel BM, na forma regulada pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 5º - Os incisos I, II, III, e IV, do art. 41, do Decreto nº 559, de 19-01-76-, passam a vigorar com a seguinte redação, suprimidos os incisos V e VI:

“Art. 41 -

I - Para os postos de 2º Ten., 1º Ten. e Cap. BM – a totalidade por antiguidade.

II - Para o posto de Major BM – uma por antiguidade e um por merecimento.

III – Para o posto de Ten-Cel. BM – uma por antiguidade por duas de merecimento; e

IV - Para o posto de Cel. BM – todas por merecimento”.

Art. 6º - O inciso IX, do artigo 56, do Decreto nº 559, de 19-01-76, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 -

IX - Propor ao Comandante-Geral da Corporação, para a elaboração do Quadro de Acesso Extraordinário, datas de referência para o estabelecimento de novos limites, de acordo com as frações estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo 4º, deste Regulamento”.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 1995.

Marcelo Alencar